



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.05.02.1

Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE, nomeada pela portaria nº 764, de 16 de julho de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **23 DE MAIO DE 2022 à 13 DE JUNHO DE 2022**, estará recebendo, exclusivamente, de forma presencial, inscrições referentes ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, constante do Anexo I do Edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.
Nº DO PROCESSO:	Nº 2022.05.02.1
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
ESPÉCIE:	CREDENCIAMENTO.
PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:	23 DE MAIO DE 2022 à 13 DE JUNHO DE 2022.

ANEXOS DESTE EDITAL:

- I. Projeto Básico/Termo de Referência.
- II. Solicitação de Inscrição.
- III. Modelo de Declarações.
- IV. Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão requerer o credenciamento os profissionais autônomos das funções e especialidades neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.
- 2.2 Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.2.1 Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 2.2.2 As pessoas físicas proibidas de contratar com o Órgão credenciador ou com a Administração Pública ou





Poder Público, na forma da legislação vigente;

2.2.3 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 Servidores efetivos ou dirigentes pertencentes ao quadro funcional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em nenhuma hipótese;

2.2.4.1. Em se tratando de servidores ocupantes de cargos em comissão ou de contrato temporário, este, não poderá cumular as funções, devendo, quando da contratação optar pela função a ser executada;

2.2.5 Não poderá participar do credenciamento profissional que tenha sido descredenciado pela **SECRETARIA GESTORA**, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, bem como:

- a) Profissional em exercício de outro cargo ou função, ensejando a indisponibilidade temporal para a execução dos serviços;
- b) Profissional condenado em processo administrativo disciplinar
- c) Que possua qualquer outra restrição ou impedimento legal que a impeça quanto a possível futura contratação;

2.3 A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a **SECRETARIA GESTORA**, bem como, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela **SECRETARIA GESTORA**.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o referido credenciamento deverão ser realizadas, **exclusivamente**, por meio de preenchimento de formulário, conforme modelo ANEXO II deste edital, as quais serão recebidas, **exclusivamente**, de forma presencial, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**.

3.2 Os documentos de habilitação, deverão ser entregues junto à inscrição, **em envelope lacrado e devidamente identificado (contendo nome e função do participante)** juntamente à **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**, no período compreendido entre 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta.

3.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado no preâmbulo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o referido credenciamento.

3.4 O resultado da inscrição ficará adstrito a análise e averiguação por parte da **Comissão Permanente de Licitação**, a qual será realizada em conformidade com a discricionariedade e demandas da secretaria gestora.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de preenchimento de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo ANEXO II deste edital, no endereço acima mencionado.

4.2 O proponente deverá realizar ainda a entrega dos documentos de credenciamento junto à inscrição, de forma presencial, de modo que seja atestada a veracidade das informações constantes da inscrição, bem como, sejam verificados o atendimento aos demais requisitos técnicos quanto às funções prospectadas, tais como:

- a) Cópia autenticada por cartório competente, de Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Cópia autenticada por cartório competente ou original, de Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente. O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de inscrição no credenciamento, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, internet e telefone;
- c) Cópia autenticada por cartório competente ou original, do Registro Profissional no Conselho Regional Competente;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- d) O proponente deverá comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto deste credenciamento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada por cartório competente;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- g) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declarações diversas, conforme modelo ANEXO III deste edital;

4.3 A data e hora da inscrição prevalecerão aquelas realizadas quando do momento da inscrição.

4.4 Estará apto ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

4.5 Serão declarados credenciados **TODOS OS INTERESSADOS** que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da **SECRETARIA GESTORA**, até o limite de vagas livres estipuladas no Termo de Referência (ANEXO I).

4.6 Havendo necessidade, poderá a **SECRETARIA GESTORA** desde que devidamente motivado, realizar contratações em quantidade superior ao limite de vagas estipuladas.

4.7 Os documentos entregues, dos inscritos convocados por ordem de precedência da inscrição, serão analisados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a qual emitiram os resultados, julgamentos e comunicados por meio de publicado na Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos e publicações da PMH), no site oficial do município e do TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual.

4.8 Havendo empate quanto a ordem de classificação, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

4.9 A **Comissão Permanente de Licitação** se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes, após sua apresentação, em conformidade com as demandas e necessidades por parte da **SECRETARIA GESTORA**, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários à execução dos programas, ações, projetos e atividades da **SECRETARIA GESTORA**.

6.2 No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da **SECRETARIA GESTORA**.

6.3 O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA GESTORA**, podendo a execução dos serviços contratados serem demandados na sede ou nos interiores do município, em conformidade com a função a ser desempenhada e a carga-horária definida.

6.4 A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA**





GESTORA, tudo em conformidade com o Termo de Referência em anexo do edital.

7. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

7.1 A **Comissão Permanente de Licitação** realizará a análise, averiguação e julgamento das solicitações de credenciamento em conformidade com as demandas sugeridas pelas **SECRETARIAS SOLICITANTES**.

7.2 Após esta demanda e realizado o julgamento, será publicado na Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos e publicações da PMH), no site oficial do município e do TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual, o **resultado classificatório** do credenciamento que se dará em conformidade com a ordem de precedência pela realização da inscrição presencial.

7.3 O interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de até **três dias corridos**, após a divulgação do resultado de classificação.

7.3.1 Os recursos não possuirão efeito suspensivo;

7.3.2 Os recursos oferecidos serão apreciados pela **Comissão Permanente de Licitação** no prazo de até **três dias úteis**. Caso não sejam acolhidos, os recursos serão encaminhados à autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo;

7.3.3 Após a análise dos recursos, o **resultado definitivo** será publicado na Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos e publicações da PMH), no site oficial do município e do TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

8.1 Ultrapassada a fase de julgamento será aberto o processo competente de Inexigibilidade de Licitação, o qual o Município de **HORIZONTE – CE**, convocará o(s) profissional (ais) credenciado(s) para assinatura do contrato, na ordem da preferência estabelecida, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

8.2 As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da **SECRETARIA GESTORA**, representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o profissional **CRENCIADO**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1 Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) o modelo do contrato a ser celebrado.

8.2.2 O(s) Profissional (ais) credenciados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – **ANEXO IV** deste edital.

8.2.3 O (s) Profissional (ais) (s) credenciado terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) profissional (ais) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **HORIZONTE-CE**.

8.2.3.1 A convocação do Profissional credenciado se dará através de convocação direta através de endereço eletrônico válido, a ser fornecido pelo profissional em seus documentos de credenciamento.

8.2.3.2. É de inteira responsabilidade dos credenciados manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação direta para todos os atos de convocação do proponente.

8.2.3.3. O(s) Profissional (ais) que não atenderem justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 8.2.3 será enquadrado no teor do art. 81 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

8.2.4 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.2.5 Se o credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, preservado o interesse público.

8.3 Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município.





O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

8.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 É facultado a **SECRETARIA GESTORA**, proceder à contratação somente da necessidade estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com saldo financeiro disponível.

8.7 O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 Até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2.1 A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.3 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.3.1 O endereçamento a **Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**;

9.3.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**, dentro do prazo editalício;

9.3.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.3.4 O pedido, com suas especificações;

9.4 Caberá à **Comissão Permanente de Licitação** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação da íntegra do ato proferido pelo órgão na imprensa oficial do município (quadro de avisos e publicações da PMH) e no site oficial do município e do TCE, na forma da lei.

9.6 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

9.6.1 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7 **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a **Comissão Permanente de Licitação** e a **SECRETARIA GESTORA**, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no período de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.





10.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do profissional deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitação**, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

10.4 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.5 Será feito o julgamento do recurso, no prazo a critério da Administração.

10.6 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto, quando for explicitamente disposto em contrário.

10.7 As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no na imprensa oficial do município (quadro de avisos e publicações da PMH) e no site oficial do município e do TCE, na forma da lei.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 A **SECRETARIA GESTORA** poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular, em qualquer etapa do processo, em conformidade com a fundamentação apresentada.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

12.2 **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

12.2.1 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

12.3 **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **23 DE MAIO DE 2022 à 13 DE JUNHO DE 2022**. Contudo, as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e condições serem prorrogadas nos termos da Lei.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

14.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas necessárias, conforme segue:

14.2.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.2.2.2 Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

14.3 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.3.1 Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do contrato, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;





14.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de **HORIZONTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**:

15.1.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

15.1.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.1.3 Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial do município (quadro de avisos e publicações da PMH) e no site oficial da Prefeitura Municipal de **HORIZONTE**, na forma de extrato.

15.1.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.1.5 Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na **Comissão Permanente de Licitação** situada na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE**.

15.1.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.

15.1.7 Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do município (quadro de avisos e publicações da PMH) e no site oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**.

15.1.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de **HORIZONTE – CE**.

HORIZONTE/CE, 20 DE MAIO DE 2022.


Rosilândia Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Mayara Leandro Silva Araújo

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Katiaana da Silva Lourenço

Membro da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

- 1. ORGÃOS SOLICITANTES:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEINFRA:** 04.122.0002.2.133 – 3.3.90.36.00 – Fonte: 1500000000;
- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEDUC:** 07.01 12 122 0002 2.40 – 3.3.90.36.00 – Fonte: 1500100100;
- 4. VALOR GLOBAL ESTIMADO SEINFRA:** R\$ 281.860,56 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).
- 5. VALOR GLOBAL ESTIMADO SEDUC:** R\$ 91.113,96 (noventa e um mil cento e treze reais e noventa e seis centavos).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

7. JUSTIFICATIVA:

Os presentes serviços visam suprir as diversas demandas existentes no âmbito da atuação e da execução das diversas atividades, ações e serviços promovidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS e pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Tais serviços se fazem necessário, haja vista que os mesmos são ferramentas para o desenvolvimento das atividades fins destas Secretarias, prospectando, assim maiores e melhores resultados no âmbito proposto.

Outrossim, uma vez que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não dispõe de profissionais suficientes para o desempenho dessas funções específicas e propriamente ditas aos descritivos propostos, logo, o presente procedimento de credenciamento é viável e é o que mais se enquadra, ante a rotatividade dos contratados e a funcionalidade das atribuições postas as funções, sobretudo, ante a imprevisibilidade de contratação e, caso haja necessidade, podendo as Secretarias fazer uso de tal procedimento para prover-se de tais serviços, a medida a que se necessita.

Com isso, pretende a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS aumentar a sua capacidade de atendimento no que tange aos seus serviços, maior celeridade nos procedimentos internos e demais atos paliativos a execução de serviços, por conseguinte, gerando maior qualidade na prestação de serviços públicos municipais.

Com isso, pretende a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO aumentar a sua capacidade de atendimento no que tange aos seus serviços relacionados a transportes, visando manter a frota de veículos desta Secretaria em perfeito estado de conservação e funcionamento, propiciando segurança e conforto aos estudantes no trajeto de ida e volta da escola.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS





8. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da unidade gestora.

10. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela unidade gestora, podendo as execuções dos serviços contratados serem demandados na sede ou nos interiores do município, em conformidade com a função a ser desempenhada e a carga-horária definida.

a) Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários a execução dos programas, ações, projetos e atividades da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

b) A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tudo em conformidade com este Termo de Referência.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

12. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Ordenador de Despesa, e o Profissional Credenciado.

14. O Profissional Credenciado terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de HORIZONTE-CE.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. A gestão e fiscalização dos contratos caberão aos servidores designados pelo Ordenador de Despesas, devendo estes exercerem toda a sua plenitude, tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19. DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;





c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

20. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – REQUISITOS MÍNIMOS

21. A ordem de inscrição presencial será utilizada como parâmetro para fixação da ordem de precedência. Os documentos físicos quanto ao credenciamento deverão ser entregues no ato da inscrição, compreendendo os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia autenticada por cartório competente, de Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) do proponente;
- b) Cópia autenticada por cartório competente ou original, de Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente. O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de inscrição no credenciamento, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, internet e telefone;
- c) Cópia autenticada por cartório competente ou original, do Registro Profissional no Conselho Regional Competente;
- d) O proponente deverá comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto deste credenciamento, emitido





por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada por cartório competente;

- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- g) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declarações diversas, conforme modelo no edital.

VIII – DOS CARGOS, FUNÇÕES, VALORES, CARGA HORÁRIA E PRAZOS

a) A remuneração bruta para a carga horária, correspondente ao vencimento da referência I da tabela vencimental de serviços especializados de engenharia civil, medicina veterinária, e engenharia mecânica, conforme cargos públicos do município de Horizonte, assim demonstrada:

Nº	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	CARGA-HORÁRIA MENSAL	A	B	C	D
					SALÁRIO PROPOSTO BRUTO	VAGAS	PERÍODO (MESES)	VALOR TOTAL (A*B*C)
1.	Engenheiro Civil	- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS. - ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ENGENHARIA. - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. - ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	160 HORAS	R\$ 7.592,83	2	12 MESES	R\$ 182.227,92
2.	Medico Veterinário	- ATENDER AS NORMAS VIGENTES DO DECRETO 053/2021 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM (LEI SIM 1099/2015); - inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana; - A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.	Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV	160 HORAS	R\$ 4.151,36	2	12 MESES	R\$ 99.632,64
3.	Engenheiro Mecânico	- Acompanhar As Manutenções Preventivas, Corretivas e Preditivas dos Ônibus, Micro-Ônibus e Demais Veículos da Frota da Secretaria de Educação; - Acompanhar Operação Diária da Frota de Veículos da Secretaria; - Acompanhar o Abastecimento da Frota e a eficiência destes; - Acompanhar o Sistema de Rotas do	Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	160 HORAS	R\$ 7.592,83	1	12 MESES	R\$ 91.113,96





Nº	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	CARGA-HORÁRIA MENSAL	A	B	C	D
					SALÁRIO PROPOSTO BRUTO	VAGAS	PERÍODO (MESES)	VALOR TOTAL (A*B*C)
		transporte escolar.						

22. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NOS SEGUINTE PARÂMETROS:

- a) O Horário de execução dos serviços serão aqueles definidos neste Termo de Referência.
- b) Todas as despesas inerentes à locomoção, alimentação e demais elementos de custeio, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a);
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de HORIZONTE/CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados e, conforme o cargo/função, detentores do registro na entidade competente ou de qualificação técnica específica, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) À relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- f) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do serviço exigido;
- g) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas/dias não atendidos, além da passível aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- h) O Município de HORIZONTE/CE poderá transferir de local e horário da execução dos serviços ou modificar a sistemática de trabalho empregada ao profissional a qualquer momento;
- i) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- j) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;
- k) O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, códigos de ética, normas técnicas profissionais, legislações específicas à profissão, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- l) O profissional contratado será responsável pela prestação de todos os serviços, autorizados pela CONTRATANTE, nas dependências das unidades vinculadas a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, respeitada a função de cada profissional.

Horizonte/CE, 20 de Abril de 2022.

Ricardo Dantas Sampaio

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS

Rita de Cássia Martins Enés Moura

ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome: _____

Identidade Profissional: _____ CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Fone/Celular: _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

OBJETO:

À Comissão Permanente de Licitação de Horizonte/CE.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à **SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, para prestação de serviços profissionais, compreendendo as atribuições constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 2022.05.02.1**, conforme função abaixo descrita:

Nº	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	CARGA-HORÁRIA MENSAL

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data: _____ / _____, _____ de _____ de _____.

Proponente

(Handwritten signature)





ANEXO III - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

Nome: _____

Identidade Profissional: _____ CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Fone/Celular: _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

OBJETO:

À Comissão Permanente de Licitação de Horizonte/CE.

DECLARO, para fins do disposto no **CREENCIAMENTO Nº 2022.05.02.1**, que:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de **HORIZONTE**, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de **HORIZONTE**, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de **HORIZONTE**, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local/Data: _____ / _____, _____ de _____ de _____.

Proponente





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES,
PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
_____ DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA.**

O município, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a _____, Centro, CEP _____, **HORIZONTE**, Ceará, através da **SECRETARIA DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pela(o) respectiva(o) Secretária(o) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, residente edomiciliado(a) na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº _____**, oriundo do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 2022.05.02.1**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é a contratação de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o projeto básico/termo de referência.

3.2. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhidas contribuições previdenciárias previstas para o profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da **SECRETARIA DE _____** a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

4.2. Efetuar o pagamento ao (à) contratado (a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

4.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

4.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda





- por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.7. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.9. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- 5.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 5.12. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) mensal, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

Nº	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO	CARGA-HORÁRIA MENSAL	A	B	C
					SALÁRIO PROPOSTO BRUTO	PERÍODO (MESES)	VALOR TOTAL (A*B)

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados, incluindo a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

6.4. **REAJUSTE:** O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou





previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta da **SECRETARIA DE _____**, na seguinte classificação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de **HORIZONTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades ao (à) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao (à) **CONTRATADO (A)** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;





b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

11.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTRIÇÃO

13.1. Em nenhuma hipótese poderá o (a) **CONTRATADO (A)** veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, o Projeto Básico/Termo de Referência oriundo do processo administrativo e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de **HORIZONTE** – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

HORIZONTE/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

